



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.558/2023

19 de dezembro de 2023

Mensagem 82/2023 do Poder Executivo

Ementa: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a Instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 29, da Lei nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

“Art. 29 – Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se PERMUTA a troca de um profissional da educação do município para outra Secretaria de Educação, na esfera municipal, estadual ou federal.

§ 1º - A permuta terá duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, observada a conveniência da Administração Pública.

§ 2º - A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos profissionais envolvidos e conveniência da Administração Pública.

§ 3º - A permuta far-se-á mediante Portaria do Chefe do Executivo, a ser publicada no Boletim Oficial do Município.

§ 4º - A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os órgãos acordantes, ou por qualquer dos profissionais envolvidos.

§ 5º - Findo o período de renovação da permuta, o profissional da educação deverá retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Fica alterado o inciso II, do art. 30, da Lei nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 30(...)

II – a permuta realizar-se-á no mês de dezembro;

Art. 3º. Fica acrescido parágrafo único ao art. 52 e 53, da Lei nº. 2.549, de 10 de novembro de 2010, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 52(...)

Parágrafo único: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme seu interesse, definir o período que trata o caput do artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 53 (...)

Parágrafo único: Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, conforme seu interesse, definir o período que trata o caput do artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Gomes em 19 de dezembro de 2013.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2ª SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **28/12/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal